



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, NA FORMA DE APOIO CULTURAL, À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01889797/0001-92, com sede na rua Protásio Nenê, nº 974, neste ato representado pelo Sr. **SÍLVIO BEILFUSS**, Presidente da Câmara, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 7056767713 e no CPF nº 572942160, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.586.129/0001-99, localizada na Rua José Ribeiro, nº 498, na cidade de Unistalda, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu presidente, Senhor **Alexandre Jocemar Freitas de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 8038159789, inscrito no CPF sob o nº 482.861.410-91, residente e domiciliado na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a concessão na forma de apoio cultural, à Radiodifusão Comunitária de Unistalda, conforme Lei Municipal nº 427, de 30 de dezembro de 2019, para veiculação de acordo com a programação abaixo:

- Transmissão ao vivo, das sessões ordinárias, semanalmente nas segundas-feiras, das 18h às 19:30 h.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução se dará conforme a cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de R\$14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais), considerando doze meses. O valor mensal é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado conforme art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei nº 8.666/93, que assim refere: "prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela."

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os itens não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

Parágrafo Terceiro - A recusa no pagamento dar-se-á, também, se a **CONTRATADA** estiver irregular perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá reduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o período contratual, os preços serão praticados na forma da proposta da **CONTRATADA**, nos valores descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste contrato contará a partir de 05 de setembro de 2021 e o final ocorrerá em 05 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme os limites da Lei Federal N° 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas do Poder Legislativo, nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2021, assim classificadas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01- ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVI. 2.100 ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COD. ORC.RED 11 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o pagamento ajustado; e

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar o serviço de acordo com as exigências do presente contrato;

II - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

III - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, decorrentes da execução do presente contrato.

V – Cumprir a garantia do objeto, conforme acordado no edital convocatório (se o objeto adjudicado for algum dos itens 24, 67 e 68).

VI – Manter as condições previstas na Lei Municipal n° 427, de 30 de dezembro de 2019.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente ao serviço prestado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) multa de 8% (oito por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

13.2 Todas as multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela mensal e descontadas da caução.

13.3 A contratante poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas do pagamento a ser efetuado, ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.

Parágrafo Quarto - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

III – Nas demais situações previstas em lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- VII – Razões de interesse público;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- IX – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ocorrida a rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover contratações para dar continuidade ao fornecimento dos itens, objeto do presente contrato, com o fim de evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da Lei Municipal nº 427 de 30 de dezembro de 2019, bem como em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo único - A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, o fornecimento dos itens será acompanhado e fiscalizado pelo Auxiliar Legislativo, Sr. Maicon Dorneles Novais, nomeado pela Portaria nº 016/2021, devidamente autorizado para tal.

Parágrafo Primeiro - O fiscal nomeado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico, de forma escrita, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

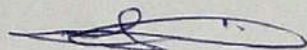
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será considerado reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido tanto pela **CONTRATADA**, quanto pela **CONTRATANTE**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, como sendo o competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente pacto contratual.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e por 02 (duas) testemunhas.

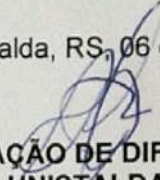
Unistalda, RS, 06 de setembro de 2021



SÍLVIO BEILFUSS

Presidente da Câmara Municipal de Unistalda

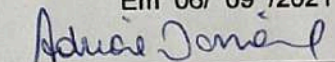
CONTRATANTE



**ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA
UNISTALDA CAMPEIRA**
CNPJ nº 18.586.129/0001-99
CONTRATADA

Este termo de contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 06/ 09 /2021



Adriane Damian Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS 39.833

Atesto que a súmula deste contrato foi afixado no Quadro de Publicações Oficiais do Município, em 06/09/2021



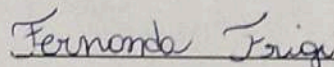
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, 974 – Fone/Fax: (55) 3611-5079E-mail: contato@camaradeunistalda.rs.gov.br – CEP 97755-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FERNANDA PARODI FRIGI, Diretora Geral da Câmara de Vereadores de Unistalda, RS, no uso de suas atribuições legais, declara para fins de comprovação e a quem possa interessar, que o contrato nº 06/2021, da Câmara de Vereadores de Unistalda, foi publicada por meio de afixação no Mural Oficial da Câmara de Vereadores, do dia 06 de Setembro de 2021 a 12 de setembro de 2021.

Câmara de Vereadores de Unistalda, RS, em 06 de setembro de 2021.

 _____

FERNANDA PARODI FRIGI
Diretora Geral da Câmara de Vereadores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS**

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE 006/2021

Vereador Sílvio Beilfuss, Presidente da câmara de Vereadores de Unistalda/Rs acolhendo parecer exarado no processo 06/2021 reconhece ser enexigível a licitação, com o fundamento no art.25, II e 13, III, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para a contratação de Apoio Cultural á Radio Comunitária Unistalda campeira, residente neste município.

SÍLVIO BEILFUSS

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 006/2021

Unistalda, RS, 03 de setembro de 2021.

DA: Presidência da Câmara de Vereadores

PARA: Comissão de Licitações

ASSUNTO: Autorização

Prezado Senhor:

Ao cordialmente cumprimentá-la, neste momento, venho através deste autorizar a abertura de processo administrativo para contratação de Apoio à Rádio Comunitária Unistalda Campeira.

Sendo o que tinha para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente,

SILVIO BEILFUSS
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Gabinete do Presidente

Portaria nº 016/2021
De 02 de Setembro de 2021

**"NOMEIA FISCAL DE
CONTRATO"**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda, RS,
Sílvio Beilfuss, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara em vigor,


RESOLVE

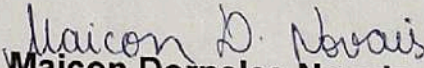
Art. 1º. NOMEAR o servidor **MAICON DORNELES NOVAIS**, Auxiliar
Legislativo, para fiscalizar o Contrato Administrativo 06/2021, referente a Rádio
Comunitária Unistalda Campeira, a contar desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE UNISTALDA, RS, 02 DE SETEMBRO DE 2021.


Ver. Sílvio Beilfuss
Presidente


Maicon Dorneles Novais
Fiscal do Contrato